



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

- Conselho de Faculdade
- Conselho de Gestão
- Conselho Científico
- Conselho Pedagógico
- Administrador Executivo
- Departamentos
- Unidades de I&D
- Serviços
- AEFCT
- A3FCT
- Email : geral@...; geral@campus...
- Outros : _____

Despacho
N.º 20 / 2024

Assunto: Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da NOVA FCT

Pelo presente despacho, publica-se as alterações ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da NOVA FCT, versão em português e inglês, em anexo, aprovado pelo Conselho Pedagógico a 29.05.2024.

Este Regulamento entra em vigor no semestre ímpar do ano letivo de 2024/2025.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 23 de julho de 2024

O Diretor da FCT

O Subdiretor para os assuntos do Conselho Pedagógico

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Prof. Doutora Carla Quintão

Assinado por: **José Júlio Alves Alferes**
Num. de Identificação: 07377477
Data: 2024.07.24 09:18:57 +0100
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Universidade NOVA de Lisboa**



Assinado por: **CARLA MARIA QUINTÃO PEREIRA**
Num. de Identificação: 08068196
Data: 2024.07.24 11:14:24+01'00'



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Preâmbulo

O Regulamento de Avaliação pretende assegurar que em situação de ensino e de avaliação, presencial ou a distância, se apliquem as necessárias regras para contemplar a avaliação contínua preconizada pelo Perfil Curricular da NOVA FCT.

A versão atual toma como base a versão aprovada em Conselho Pedagógico a 23 de outubro de 2019 e em Conselho de Gestão a 03 de dezembro de 2019, e as alterações a esta aprovadas em Conselho Pedagógico a 29 de julho e 4 de novembro de 2020 e em Conselho de Gestão a 31 de julho e 17 de novembro de 2020.

O presente Regulamento sofreu alterações aprovadas em Conselho Pedagógico a 29 de maio de 2024. As alterações visaram a adequação do presente Regulamento à situação de normalidade decorrente do levantamento das restrições impostas durante o período pandémico e a introdução de alguns pontos e artigos, sobretudo propostos pela Associação de Estudantes da NOVA FCT, que visaram esclarecer e/ou regulamentar situações omissas na anterior versão.

Objetivo

A avaliação de conhecimentos e competências tem como finalidade comprovar que os objetivos de aprendizagem definidos para cada unidade curricular (UC) foram atingidos por cada estudante, bem como aferir o seu grau de cumprimento. Assim, os métodos de avaliação adotados devem estar em consonância com esses objetivos, permitindo aos estudantes demonstrar e aos docentes avaliar os conhecimentos, competências e capacidades previstos para cada UC.

O presente Regulamento, aplicado a UC dos 1º e 2º ciclos, visa assegurar que as disposições normativas pertinentes à avaliação de conhecimentos e decorrentes do ensino praticado pela NOVA FCT, satisfazem as condições adequadas de aprendizagem e de aquisição de competências pelos estudantes, consentâneas com o objetivo essencial de uma instituição de ensino superior.

Alterações

Em relação à versão de 3 de dezembro de 2019 do Regulamento, além da introdução da forma a distância em diversos pontos, ocorreram alterações substantivas nos Artigos 3.º, 5.º, 6.º, 14.º (na versão de 31 de julho de 2020) e 24.º (na versão de 17 de novembro de 2020).

Em relação à versão de 17 de novembro de 2020 deste regulamento, além de alterações pontuais no texto que visaram clarificar alguns pontos que suscitaram dúvidas no decorrer da aplicação do mesmo, ocorreram alterações substantivas nos artigos 4º, 14º, 19º e 24º da versão anterior e foram introduzidos os artigos 16º e 28º da atual versão.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º *Definições, Derrogações e Estrutura*

1. No âmbito deste Regulamento, entende-se por:

- *Período de aulas*, intervalo de tempo estipulado no Calendário Escolar;
- *Componente de Avaliação*, avaliação de uma parte do conteúdo de uma unidade curricular (UC), ou da sua totalidade se existir apenas uma componente, adaptada à natureza da respetiva execução pedagógica;
- *Elemento de Avaliação*, peça utilizada na avaliação de uma componente (exemplos de elementos de avaliação: trabalhos, individuais ou de grupo, testes, escritos ou orais);
- *Avaliação Contínua*, avaliação de conhecimentos de uma UC realizada ao longo do período consignado no calendário escolar, através de uma ou mais componentes de avaliação, conducente à classificação do estudante na UC;
- *Frequência*, conjunto de condições a satisfazer pelo estudante para ter acesso a toda e qualquer época de exame;
- *Exame*, avaliação realizada por prova escrita, oral ou mista, em data fixada pelo calendário escolar;
- *Avaliação Teórico-Prática*, avaliação suscetível de ser realizada por testes ou mini-testes, escritos ou orais, ao longo do período de aulas do semestre letivo, ou por exame, escrito ou oral, na Época de Exames de Recurso;
- *Avaliação Laboratorial ou de Projeto*, avaliação efetuada com base na realização de trabalhos práticos laboratoriais, de projeto ou de resolução de problemas, e seus relatórios e/ou respetivos testes, realizados individualmente ou em grupo e sua discussão, caso exista;
- *Avaliação Sumativa*, conjunto de peças de avaliação realizadas em contexto de sala de aula (*e.g.* chamadas para resolução de um problema), no laboratório (*e.g.* resolução de pequenos questionários após as sessões práticas) e respostas online (*e.g.* no Moodle);
- *Avaliação do tipo Seminário*, conjunto de peças de avaliação que envolvem maioritariamente uma ou mais apresentações e discussões, individuais ou em grupo, de temas propostos. Este tipo de avaliação exclui qualquer componente de Avaliação Teórico-Prática;
- *Defesa de Nota*, avaliação oral ou escrita com o intuito de reavaliar os conhecimentos do estudante relativamente ao conteúdo lecionado numa UC.

2. Este regulamento não se aplica:

- i. Às UC do Período Intercalar, incluindo PIIC/PIPP (Programa de Introdução à Investigação Científica/Programa de Introdução à Prática Profissional), e às UC de estágio, cuja avaliação é regulada por despacho avulso do Conselho de Gestão;

- ii. Às UC de Dissertação de Mestrado, cuja forma específica de avaliação se encontra definida nos Regulamentos Gerais de 2.º Ciclo (Mestrados) e de Mestrados Integrados da NOVA FCT;
- iii. Às UC da parte escolar de 3º Ciclo;
- iv. Às UC de 2.º Ciclo em Associação, lecionadas, também, noutras Instituições, e de Cursos não Conferentes de Grau.

3. A estrutura do presente Regulamento compreende os seguintes Capítulos:

- Capítulo I – Disposições Gerais
- Capítulo II – Avaliação
- Capítulo III – Processo de Avaliação
- Capítulo IV – Responsabilidades
- Capítulo V – Procedimentos
- Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 2.º - Tipo de Avaliação

1. A avaliação de todas as UC é contínua para todas as componentes que a integrem, tendo obrigatoriamente de estar concluída até ao último dia do prazo consignado pelo calendário escolar.
2. A avaliação do tipo seminário e das UC caracterizadas na plataforma de gestão académica utilizada na NOVA FCT (CLIP – Campus Learning Integrated Platform) como sendo de projeto, pode ou não ser contínua e pode terminar até ao último dia do período de exames do semestre correspondente.
3. O Exame de Recurso de uma UC, constitui oportunidade de avaliação supletiva à componente teórica-prática da avaliação contínua, para os estudantes que não tenham obtido aprovação nesta, que tenham optado por obter Frequência e submeter-se a exame, ou que pretendam melhorar a classificação obtida por avaliação contínua naquela componente.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 3.º - Regras Gerais de Avaliação

1. A avaliação contínua tem de incluir um mínimo de dois elementos de avaliação, no conjunto das componentes de avaliação, em datas adequadamente espaçadas ao longo do período de aulas.
2. Para que seja efetiva a distribuição adequada de datas de avaliação no conjunto das UC de cada ano curricular e em cada semestre, o número de elementos de avaliação não deve ser o mesmo em todas as UC a decorrer simultaneamente.
3. Todas as UC com componente de avaliação teórico-prática têm de prever, supletivamente, uma forma de avaliação desta componente por exame, a realizar após o período de aulas (Exame de Recurso).

4. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação das UC, nomeadamente os pesos e classificações mínimas, caso existam, de cada componente, bem como as condições de Frequência, são definidas *a priori* e, obrigatoriamente, publicados na Ficha da UC, de acordo com o Artigo 14º.
5. Aqueles requisitos e condições, nomeadamente os pesos de cada componente, mantêm-se válidos em todas as avaliações realizadas nesse ano letivo, nomeadamente Épocas de Recurso, Especial e Extraordinária. No caso das UC em regime de repetição, os requisitos e condições referem-se à última edição da UC.
6. As cotações das provas escritas têm de ser conhecidas aquando da sua realização, seja no âmbito da avaliação contínua, seja em exame.
7. As avaliações podem assumir a forma de testes em plataformas de ensino a distância, trabalhos ou ensaios escritos, testes orais ou outros julgados pertinentes e considerados adequados pelo Responsável ou pelo Regente da UC, devendo ser validados pela Coordenação do Ciclo de Estudos e pela Comissão Pedagógica do mesmo.
8. A participação em qualquer avaliação requer que o estudante esteja identificado e identificável, e que os métodos de vigilância definidos para a avaliação sejam cumpridos.
9. A matéria dos elementos de avaliação sucessivos da componente de avaliação teórico-prática não pode ser cumulativa, sem prejuízo de, como é normal, um elemento de avaliação se socorrer de conhecimentos respeitantes à matéria avaliada em elemento(s) anterior(es).
10. A avaliação das componentes laboratorial ou de projeto e sumativa será, obrigatoriamente, realizada ao longo do período de aulas do semestre.
11. O tempo total máximo despendido com a avaliação, na componente teórico-prática — testes, mini-testes, etc. — durante o período de aulas, não pode ultrapassar uma hora por crédito ECTS da UC.

Artigo 4.º - Componentes de Avaliação

1. Para cada UC são admitidas combinações de três componentes de avaliação:
 - i. Avaliação teórico-prática;
 - ii. Avaliação laboratorial ou de projeto;
 - iii. Avaliação sumativa;
2. Com exceção das UC caracterizadas no CLIP como sendo de projeto, de estágio ou com avaliação do tipo seminário, todas incluem, obrigatoriamente, uma componente de avaliação teórico-prática com um mínimo de dois elementos de avaliação, para além da eventual existência de outras componentes de avaliação sem prejuízo do referido no ponto seguinte.
3. No caso das UC de três créditos (ECTS), ou naquelas em que o peso da componente da avaliação teórico-prática para a classificação final seja não superior a 30%, a componente da avaliação teórico-prática poderá ter um único elemento de avaliação.
4. A componente de avaliação teórico-prática não poderá exceder dois elementos de avaliação por cada 3 ECTS.

Artigo 5.º - Condições para aprovação e classificação final

1. A classificação final de uma UC é obtida pela média ponderada das classificações das suas componentes de avaliação e exprime-se por um número inteiro numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para aprovação numa UC, o estudante tem de dispor de Frequência, quando tal for exigido, e obter uma classificação final não inferior a 9,5 valores, correspondente aos objetivos mínimos de aprendizagem.
3. Para aprovação numa UC podem ser exigidas classificações mínimas em cada uma das componentes de avaliação, as quais não podem ser superiores a 10 (9,5) valores na escala de 0 a 20, ou equivalente.
4. Para a aprovação numa UC podem ainda ser exigidas classificações mínimas, não superiores a 10 (9,5) valores na escala de 0 a 20 valores, a um único elemento de avaliação de cada componente de avaliação que contribua pelo menos com 1/3 para a classificação final. Este elemento de avaliação tem de contribuir entre 1/3 e 1/2 (extremos incluídos) para a classificação final da componente de avaliação correspondente.
5. Caso o estudante, pela avaliação contínua, já tenha sido aprovado na UC, o correspondente exame em Época de Recurso poderá ser utilizado como exame de melhoria da classificação de toda a componente teórico-prática. Caso contrário, o exame é de recurso e a classificação obtida é utilizada como sendo a de toda a componente de avaliação teórico-prática para cálculo da classificação final.

Artigo 6º - Frequência

1. Um estudante obtém Frequência a uma UC se, tendo estado regularmente inscrito, cumprir as condições expressas na ficha da UC para esse efeito.
2. As condições para obtenção de Frequência podem incluir a presença num número mínimo de aulas e/ou a submissão de um número mínimo de elementos de avaliação que não pertençam à componente teórico-prática.
3. Para obtenção de Frequência, a exigência da presença em aulas de uma UC não pode exceder 2/3 das aulas realizadas por tipologia, podendo o limite ser diferente para estudantes de 1.ª inscrição. Esta disposição não se aplica às aulas práticas de Laboratórios, podendo ser mais exigente.
4. A validade da Frequência é de, pelo menos, duas edições (aquela em que é obtida e a seguinte), bem como a correspondente classificação dessa componente de avaliação, se a mesma ponderar para a classificação final da UC.
5. A validade da Frequência, e da correspondente classificação de acordo com o referido no número anterior, mantém-se, mesmo quando haja alteração do Docente Responsável e/ou do Regente.
6. As classificações dos elementos da componente de avaliação teórico-prática não podem ser impeditivas de acesso a exame.
7. Os resultados sobre a obtenção de Frequência são divulgados até 5 dias de calendário antes do início efetivo do período de exames.

Artigo 7.º - Exames

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as provas orais caráter público e requerendo um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
2. Quando existirem provas orais como complemento ao exame escrito final, quer para completar a avaliação, quer para defesa de nota, as mesmas realizar-se-ão, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação dos resultados das provas escritas.
3. De acordo com os despachos em vigor do Conselho de Gestão, e conforme previsto no Calendário Escolar, os estudantes dispõem, adicionalmente, de uma Época Especial e de uma Época Extraordinária de exames.

Artigo 8.º - Melhorias de Classificação

1. Cada estudante dispõe de uma única oportunidade para, em alternativa, melhorar a classificação da componente de avaliação teórico-prática ou para melhorar a classificação na totalidade das componentes de avaliação.
2. A melhoria da classificação da componente de avaliação teórico-prática pode ser realizada por exame no ano letivo em que o estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte.
3. Em qualquer dos dois casos referidos no número anterior, as classificações das outras componentes de avaliação obtidas, quer no próprio ano, quer no ano anterior, contribuem de igual forma para a nova classificação final em caso de melhoria efetiva.
4. A melhoria de todas as componentes só pode ser efetuada por frequência da UC no ano letivo imediatamente após aquele em que foi obtida a aprovação, submetendo-se o estudante, nesse ano, a todas as componentes de avaliação ao longo do período de aulas.
5. A realização da melhoria referida no número anterior está condicionada à disponibilidade de meios, carecendo de autorização do regente da UC.
6. Designa-se por Melhoria *ad hoc*, a oportunidade, aplicável no máximo a duas UC, que visa facultar aos recém-diplomados a possibilidade de melhorarem a média final de curso quer de 1.º, quer de 2.º ciclo, observando-se:
 - a. A Melhoria *ad hoc* para cada uma daquelas UC só pode realizar-se uma única vez e desde que o estudante não tenha já efetuado melhoria nessas UC;
 - b. A Melhoria *ad hoc* só pode ser realizada no prazo de um ano a contar da data da conclusão do curso, em qualquer uma das épocas seguintes em que haja exame da referida UC, Época Especial incluída;
 - c. Os estudantes de Mestrado Integrado podem ter acesso ao exame de Melhorias *ad hoc* a duas UC dos três primeiros anos, exclusivamente no ano seguinte a terem completado o conjunto de UC daqueles anos. No entanto, nesse ano e simultaneamente, não poderão estar inscritos a Melhorias *ad hoc* de UC do 1.º, 2.º e 3.º anos e a Melhorias normais de UC do 3.º ano;
 - d. Após conclusão do Mestrado Integrado, os estudantes têm acesso a duas Melhorias *ad hoc* de UC do 4.º e 5.º anos, caso tenham usufruído das Melhorias *ad hoc* referidas na alínea c), ou de quaisquer UC se anteriormente nunca tiverem realizado Melhorias *ad hoc*.

7. Não é permitido realizar Melhorias em Época Especial, com exceção das Melhorias *ad hoc*, nem em semestre em que a UC não faça parte do Plano Curricular do estudante, exceção feita às UC em regime de repetição.
8. As possibilidades de melhoria de classificação anteriormente referidas não se aplicam às UC de estágio, de projeto e com avaliação do tipo seminário, em regime normal ou *ad hoc*.
9. Não é permitido realizar nenhum tipo de melhoria de classificação em UC obtidas por equivalência, em Programa Erasmus ou outros Intercâmbios Internacionais.
10. Não é permitido realizar melhoria à UC de Dissertação.

Artigo 9.º - Defesa de Nota

1. Prevê-se a possibilidade de defesa de nota da classificação final de uma UC que contenha na sua avaliação a componente teórico-prática, sendo as correspondentes condições descritas na Ficha da UC.
2. Para defesa de nota pode ser utilizada uma forma de avaliação de tipo diferente da que tiver sido usada para obtenção da classificação a ser defendida.
3. A defesa de nota realizar-se-á, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação da classificação a ser defendida.
4. A classificação de um estudante que tenha de realizar defesa de nota não pode ser inferior à classificação acima da qual se exige defesa de nota.

Artigo 10.º - Plágio e Fraude

1. Existe fraude quando:
 - a. Se utiliza ou tenta utilizar, sob qualquer forma, num teste, exame, ou outra forma de avaliação, ferramentas, informações e/ou outros equipamentos não autorizados pelo Regente da UC;
 - b. Se presta ou recebe colaboração não autorizada na realização dos exames, testes, ou qualquer outra prova de avaliação de conhecimentos individuais;
 - c. Se presta ou recebe colaboração, não permitida pelas regras aplicáveis, a cada caso na realização de trabalhos práticos, relatórios ou outros elementos de avaliação.
2. Existe plágio quando se omite a consulta de fontes ou a ajuda de outrem nos documentos produzidos, nomeadamente no que se refere à elaboração de trabalhos.
3. Quando for comprovada a existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma UC, os estudantes diretamente envolvidos são liminarmente reprovados na UC, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou cível, devendo a ocorrência ser participada ao Diretor da NOVA FCT pelo Responsável da UC.
4. Em caso de dúvida, o Responsável, ou o Regente, da UC pode determinar a realização de uma nova prova, escrita ou oral, equivalente, cujo resultado prevalece relativamente a outro anteriormente obtido.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Artigo 11.º - Dos Regentes de UC

1. Cabe ao Regente da UC:

- a. Apresentar ao Responsável da UC a proposta de um método de avaliação, adequado aos objetivos de aprendizagem da UC, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- b. Executar a avaliação dos estudantes, de acordo com o método aprovado.

Artigo 12.º - Dos Responsáveis de UC

Cabe ao Responsável de UC aprovar a proposta do método de avaliação apresentado pelo Regente, após verificar a sua coerência com os objetivos de aprendizagem da UC.

Artigo 13.º - Dos Coordenadores, Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas

1. As competências genéricas dos coordenadores, comissões científicas e comissões pedagógicas dos ciclos de estudos são as definidas nos Regulamentos Gerais dos 1.º Ciclos, 2.º Ciclos e Mestrados Integrados da NOVA FCT.
2. No âmbito do presente regulamento, compete, em especial à Comissão Pedagógica de cada Ciclo de Estudos:
 - a. Contribuir para a adequação do número e âmbito dos elementos de avaliação em cada ano curricular do Ciclo de Estudos;
 - b. Planear e produzir um calendário final de avaliação do Ciclo de Estudos, para cada ano curricular, o qual deve assegurar uma distribuição com adequado espaçamento temporal ao longo do semestre das várias provas e momentos de avaliação contínua, com a colaboração dos regentes e/ou responsáveis das respetivas UC e dos estudantes com assento na Comissão Pedagógica do Ciclo de Estudos;
 - c. Entregar o calendário previsto no número anterior para análise do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão, até duas semanas após o início do semestre;
 - d. Equacionar e contribuir para a resolução das eventuais questões, dúvidas e problemas que possam surgir referentes às UC do Ciclo de Estudos e respetiva avaliação;
 - e. Fazer cumprir, em conjunto com o Conselho Pedagógico, o estipulado no presente regulamento, fazendo-o intervir quando tal se revele conveniente;
 - f. Anualmente, proceder a uma avaliação do sistema de ensino e avaliação de conhecimentos no Ciclo de Estudos.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Artigo 14.º - Ficha da Unidade Curricular

1. A Ficha da UC, a preencher pelo Regente no CLIP, até uma semana antes do início das aulas de cada semestre, inclui, obrigatoriamente, a seguinte informação, em Português e em Inglês:
 - a. Objetivos;
 - b. Programa (A3ES);
 - c. Bibliografia;
 - d. Métodos de Ensino;
 - e. Método de Avaliação:
 - i. Componentes de avaliação e respetivos pesos para a classificação final;
 - ii. Classificações mínimas de cada componente, se aplicável;
 - iii. Elementos de avaliação em cada componente e respetivos pesos para a classificação final;
 - iv. Classificações mínimas dos elementos de avaliação, se aplicável;
 - v. Fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, incluindo o caso da avaliação em Exame;
 - vi. Condições para a realização de defesa de nota, se aplicável;
 - vii. Condições para obtenção de Frequência, se aplicável;
 - viii. Validade da Frequência, quando superior a duas edições, se aplicável;
 - ix. Validade da classificação obtida em anos anteriores para cada uma das diferentes componentes que existirem, se aplicável;
 - x. Necessidade de pré-inscrição nos elementos de avaliação, quando aplicável;
 - xi. Período durante o qual as pré-inscrições estarão disponíveis, quando aplicável; este período não poderá ser menor do que cinco dias de calendário;
 - xii. Critérios de admissão para estudantes que não tenham realizado a pré-inscrição. Se nada for referido e nas situações em que a pré-inscrição seja necessária, aplica-se o seguinte: se 15 minutos após o início efetivo do teste, o conjunto de estudantes não inscritos que, ainda assim, quer realizar o teste, tiver lugar nas salas onde se realizarão as provas e existirem enunciados disponíveis, será admitido, não sendo concedido tempo extra a estes estudantes. Se aquele conjunto de estudantes não tiver lugar, nenhum poderá ser admitido.
 - xiii. Especificar os instrumentos de auxílio (e.g. máquinas de calcular) que podem ser utilizados durante a realização dos elementos de avaliação;
 - f. Trabalho do estudante.

2. Até ao final da segunda semana de cada período letivo, o Regente de UC tem de publicar a versão final da ficha de UC, a qual, adicionalmente, inclui:
 - a. Planificação de todos os elementos de avaliação contínua, incluindo a avaliação laboratorial ou de projeto, e de atividades de presença obrigatória;
 - b. Horário de dúvidas ou tutoriais.
3. Se se verificar a ausência do preenchimento dos métodos de avaliação no fim do prazo estipulado no número anterior não poderá ser exigido Frequência nem notas mínimas.
4. Qualquer alteração ao método de avaliação que ocorra duas ou mais semanas após o início das aulas, deverá ser concertada com o(s) coordenador(es) e as comissões pedagógicas dos Ciclos de Estudos respetivos.

Artigo 15.º - Marcação de datas de realização dos Elementos de Avaliação

1. A marcação de datas de realização dos elementos de avaliação de UC de grandes números lecionadas transversalmente como, por exemplo, as Análises Matemáticas de I a IV; Álgebra Linear e Geometria Analítica, Físicas I, II e III, Informática para Ciências e Engenharias e Químicas (A, B e C), deverá ser efetuada pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as indicações dos responsáveis departamentais.
2. A marcação, no CLIP, de datas de realização ou entrega dos elementos das componentes de avaliação das UC não abrangidas no número anterior, cabe ao Responsável ou, por delegação, ao Regente, até duas semanas após o início das aulas, depois de concertadas com o(s) Coordenador(es) do(s) Ciclos de Estudos a que a UC é oferecida.
3. Qualquer alteração à calendarização dos elementos referidos nos números anteriores, deverá ser concertada com o(s) coordenador(es) e as Comissão Pedagógicas de cada Ciclo de Estudos.

Artigo 16.º - Realização das Provas de Avaliação

1. Os estudantes podem entrar na sala até 15 minutos após o início de uma prova de avaliação. Após esse período, compete ao Regente da UC decidir se permite a entrada do estudante. Não é obrigatório dar tempo suplementar para terminar a prova ao estudante a quem for concedida essa autorização.
2. O estudante tem o direito de desistir de qualquer prova, desde que expresse a sua intenção de forma clara no enunciado ou folha de prova.
3. Os estudantes não podem sair da sala no decorrer da prova, exceto no caso de desistência ou entrega antecipada. O prazo a partir do qual o estudante poderá desistir ou entregar a prova será o estipulado pelo Regente da UC, desde que nunca inferior a 15 minutos após o início da prova.
4. A duração de uma prova escrita não pode exceder as três horas, podendo, para qualquer prova escrita, ser concedido um período de tolerância não superior a 30 minutos. Os estudantes com necessidades educativas especiais não estão sujeitos a essas limitações de tempo.

- 5 No início da prova, ao estudante poderá ser exigida a sua identificação mediante apresentação do seu Cartão de Estudante. Na ausência do mesmo, são aceites documentos fidedignos que contenham uma fotografia atualizada.

Artigo 17.º - Acesso a Exame

1. Têm acesso à Época de Recurso os estudantes que, não tendo sido aprovados por avaliação contínua, tenham obtido Frequência, e ainda os que forem abrangidos pelas situações previstas no Artigo. 8.º.
2. Não é permitida a exigência de inscrição para Exame, no CLIP ou no Moodle, como condição adicional para a sua realização pelo estudante. Esta inscrição, a existir, serve apenas para o planeamento funcional da realização da prova.

Artigo 18.º - Acesso à Época Especial

1. O acesso à Época Especial está regulamentado em Despachos próprios para os Ciclos de Estudos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, de estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Especial, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 19.º - Acesso à Época Extraordinária

1. O acesso à Época Extraordinária está regulamentado em Despachos próprios para os Ciclos de Estudos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Extraordinária, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 20.º - Classificações e prazos

1. A divulgação, no CLIP, das classificações e da nota final da Avaliação Contínua é efetuada no mínimo cinco dias de calendário antes da realização do exame da Época de Recurso, a não ser que a última prova de avaliação contínua se realize até oito dias antes da data de exame, sendo que, neste caso, as classificações e a nota final da Avaliação Contínua terão de ser publicadas até três dias antes da data do Exame de Recurso.
2. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames da época de recurso e é marcada pelo Coordenador do Ciclo de Estudos, a pedido dos estudantes, e em articulação com a Divisão Académica de Licenciaturas e Mestrados e com o Regente da UC, uma nova data que respeite o período mínimo de cinco dias, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso ao exame em questão optar por uma das duas datas. O formato e o grau de dificuldade destes dois exames deverão ser equivalentes. A comunicação da nova data de exame aos Estudantes é da responsabilidade do Regente da UC em questão.
3. A divulgação no CLIP das classificações de cada teste de Avaliação Contínua é efetuada, no mínimo, três dias de calendário antes da realização do teste seguinte.

4. Quando o prazo previsto no Número 3 não for cumprido:
 - a. É levantada a eventual exigência de nota mínima em todos os elementos da componente de avaliação teórico-prática, podendo manter-se a nota mínima na totalidade dessa componente.
 - b. Na data do exame de recurso, o estudante poderá optar por repetir o teste cuja classificação sofreu atraso, ou o teste seguinte, ou realizar o exame.
5. A divulgação das notas de todas as componentes e respetivos elementos de avaliação, no CLIP, é obrigatória.
6. A data limite para o lançamento das classificações finais é determinada no Calendário Escolar.

Artigo 21.º - Consulta de provas

1. O estudante pode consultar as suas provas, após a divulgação das classificações, em dia, hora e na forma a estabelecer pelo Responsável ou Regente da UC, compreendendo dois períodos distintos e não consecutivos. A indicação dos referidos períodos deve ser divulgada juntamente com as classificações.
2. Os estudantes têm direito a ser informados dos critérios de avaliação e respetiva correção, aquando da consulta de provas.

Artigo 22.º - Revisão de provas

1. O estudante tem direito a pedir revisão de provas de qualquer UC, qualquer que seja o método de avaliação adotado, mediante fundamentação, preenchendo a “Reclamação de Avaliação” na “Ficha da UC”, no CLIP.
2. O estudante pode recorrer da decisão sobre a sua classificação para o Coordenador do Ciclo de Estudos e, em seguida, se necessário para o Subdiretor para o Conselho Pedagógico.
3. O número 1. do presente artigo não se aplica a UC de Dissertação nem a nenhuma UC mencionada no número 8. do Artigo 8.º.

Artigo 23.º Exames de Melhorias de Classificação

1. O exame de melhoria carece de inscrição prévia. A falta ou desistência ao exame de melhoria a que o estudante se tenha inscrito, conta como se o tivesse realizado, no âmbito das oportunidades que lhe são concedidas pelo presente regulamento.
2. À inscrição em Melhoria é devido o pagamento de um emolumento, a satisfazer até dois dias antes da data do exame da UC na época pretendida. Se ambas as condições não forem observadas, a inscrição para o exame é anulada.
3. O exame de melhoria, em nenhuma circunstância, pode baixar a nota já obtida.

Artigo 24.º Exames de Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

1. Sempre que a permanência no estrangeiro não seja compatível com o processo normal de avaliação de conhecimentos e/ou a realização de exames de UC em que os estudantes se encontrem inscritos, estes têm direito a ser avaliados nestas UC, quando regressarem, desde que cumpramos os requisitos necessários para tal.
2. Caso estejam ausentes nas épocas de avaliação, normalmente marcadas, os estudantes têm direito a uma data extraordinária de exame por cada uma das UC naquelas condições.
3. A marcação da referida data deve ser efetuada, de comum acordo, entre o regente da UC e o estudante, no prazo de duas semanas após o regresso deste.
4. A data de exame anteriormente referida pode também ser marcada para a Época Especial desse ano letivo ou regressando o estudante muito perto ou após aquela Época, e só nesse caso, para a Época Extraordinária. Neste caso, não é exigido o pagamento do emolumento associado. Em ambos os casos, o estudante deve preencher um requerimento online para Época Especial ou Extraordinária, no CLIP, dentro dos prazos aplicáveis.

Artigo 25.º - Casos excecionais para alteração de momentos de avaliação

1. Sempre que por motivo muito excecional um estudante não possa realizar um elemento de avaliação na data marcada, poderá ter a sua falta justificada em virtude de algum dos seguintes fundamentos, quando devidamente comprovados e por analogia com o Código de Trabalho:
 - a. Na situação de falecimento de um familiar, se um elemento de avaliação ocorrer dentro do período em que um trabalhador pode faltar justificadamente;
 - c. Parto que ocorra ou se preveja que venha a ocorrer no período da avaliação;
 - d. Internamento hospitalar.
2. Qualquer outra situação caberá ao Conselho de Gestão, ouvido o Regente da UC e o Subdiretor para o Conselho Pedagógico, determinar, caso a caso, se poderá ser justificada.
3. Quando a falta for justificada, haverá lugar a repetição da prova:
 - a. No caso de elementos de avaliação, como testes ou exames, o estudante terá direito a realizar a prova no mais curto intervalo de tempo ou de a realizar nas épocas de exame consignadas no calendário escolar, consoante a decisão do regente da UC. Em qualquer dos casos, o estudante não poderá ser prejudicado no que respeita às oportunidades de avaliação que a sua situação académica e/ou os seus estatutos lhe conferem.
 - b. No caso de outros elementos de avaliação não previstos no ponto anterior, o estudante poderá solicitar ao Regente da UC a repetição destes em data após o período referido.
4. Os estudantes na situação dos pontos anteriores, para se inscreverem em Época Especial ou em época Extraordinária deverão solicitá-lo através de requerimento submetido ao Subdiretor para o Conselho Pedagógico.

Artigo 26.º - Questões levantadas pelas Comissões Pedagógicas sobre assuntos referentes ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos junto dos Coordenadores de Ciclo de Estudos

1. Sempre que, formalmente, uma Comissão Pedagógica ou os seus estudantes apresentem uma questão relacionado com uma UC e/ou seus(s) docente(s) ao Coordenador do Ciclo de Estudos, este deverá desenvolver os esforços necessários à sua resolução.
2. Sempre que for caso disso, o Coordenador deverá reunir com o(s) docente(s) envolvido(s) e com o Presidente do Departamento ao qual a UC pertence.
3. Para dirimir as questões apresentadas, o Coordenador do Ciclo de Estudos poderá utilizar os resultados dos Inquéritos Curriculares à UC e/ou docentes envolvidos.

Artigo 27.º - A Avaliação do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

A avaliação dos estudantes com necessidades educativas especiais decorre do Regulamento de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 28.º - A Avaliação do Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

Sempre que estiverem inscritos estudantes em programa Erasmus e outros intercâmbios internacionais, que declarem não ter domínio da língua portuguesa, a avaliação de conhecimentos, nomeadamente os enunciados das provas e guiões de trabalhos, deverá ser, para esses estudantes, também em língua inglesa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29.º - Decisões e exceções

1. Cabe ao Conselho de Gestão a interpretação última deste Regulamento de Avaliação, podendo este Conselho solicitar a elaboração de regulamentação complementar, para aspetos em que tal se venha a justificar.
2. Por semestre, os Departamentos podem propor ao Conselho de Gestão, ouvido o subdiretor para o Conselho Pedagógico, e a título excecional, tipos alternativos de avaliação para estudantes repetentes, ou para UC mais adiantadas e/ou de características particulares, cabendo àquele órgão deliberar casuisticamente sobre a sua aplicação.

Artigo 30.º - Revogações

São revogados os Despachos N.º 1509/99, CP-N.º 1-/2004, N.º 3052/2004, N.º 27/2019 e N.º 37/2019.

Artigo 31.º - Entrada em vigor

Este Regulamento entrou em vigor em setembro de 2014. A corrente versão entra em vigor no semestre ímpar do ano letivo de 2024/2025.

NOVA SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY (NOVA FCT) | NOVA UNIVERSITY LISBON
KNOWLEDGE ASSESSMENT REGULATION

Preamble

The Assessment Regulation aims to ensure that in both in-person and remote teaching and assessment situations, the necessary rules are applied to incorporate the continuous assessment advocated by the NOVA FCT Curriculum Profile.

The current version is based on the version approved by the Pedagogical Council on October 23, 2019, and by the Management Council on December 3, 2019, as well as the amendments approved by the Pedagogical Council on July 29 and November 4, 2020, and by the Management Council on July 31 and November 17, 2020.

This Regulation has undergone changes approved by the Pedagogical Council on May 29, 2024. These changes aimed to adapt the present Regulation to the normality resulting from the lifting of restrictions imposed during the pandemic period and to introduce some points and articles, mainly proposed by the NOVA FCT Students' Union, intended to clarify and/or regulate situations omitted in the previous version.

Objective

The assessment of knowledge and skills aims to verify that the learning objectives defined for each curricular unit (CU) have been achieved by each student, as well as to measure their degree of fulfillment. Thus, the adopted assessment methods must be consistent with these objectives, allowing students to demonstrate and professors to evaluate the knowledge, skills, and abilities expected for each CU.

This Regulation, applied to CUs of the 1st and 2nd cycles, aims to ensure that the pertinent normative provisions related to knowledge assessment and arising from the teaching practices at NOVA FCT, meet the adequate learning and competence acquisition conditions for students, consistent with the essential goal of a higher education institution.

Amendments

Regarding the version of December 3, 2019, of the Regulation, in addition to the introduction of distance learning in various points, substantive changes occurred in Articles 3, 5, 6, 14 (in the version of July 31, 2020) and 24 (in the version of November 17, 2020).

Regarding the version of November 17, 2020, of this regulation, in addition to specific changes in the text aimed at clarifying some points that raised doubts during its application, substantive changes occurred in Articles 4, 14, 19, and 24 of the previous version, and Articles 16 and 28 were introduced in the current version.

CHAPTER I – GENERAL PROVISIONS

Article 1 - Definitions, Derogations, and Structure

1. Within the scope of this Regulation, the following terms are understood as:
 - *Period of classes*: the time interval stipulated in the Academic Calendar;

- **Assessment Component:** the assessment of part of the content of a curricular unit (CU), or its entirety if there is only one component, adapted to the nature of its pedagogical execution;
 - **Assessment Element:** the piece used in the assessment of a component (examples of assessment elements: individual or group assignments, written or oral tests);
 - **Continuous Assessment:** the knowledge assessment of a CU carried out throughout the period stipulated in the academic calendar, through one or more assessment components, leading to the student's grade in the CU;
 - **Attendance:** the set of conditions to be met by the student to have access to any exam period;
 - **Exam:** the assessment carried out through written, oral, or mixed tests, on a date set by the academic calendar;
 - **Theoretical-Practical Assessment:** an assessment that can be conducted through tests or mini-tests, written or oral, throughout the semester's class period, or by exam, written or oral, during the Appeal Exam Period;
 - **Laboratory or Project Assessment:** an assessment based on practical laboratory work, projects, or problem-solving, and their reports and/or respective tests, carried out individually or in groups and their discussion, if applicable;
 - **Summative Assessment:** a set of assessment pieces conducted in the classroom (e.g., problem-solving calls), in the laboratory (e.g., small questionnaires after practical sessions), and online responses (e.g., on Moodle);
 - **Seminar-type Assessment:** a set of assessment pieces that mainly involve one or more presentations and discussions, individually or in groups, of proposed topics. This type of assessment excludes any Theoretical-Practical Assessment component;
 - **Grade Defense:** an oral or written assessment aimed at reassessing the student's knowledge concerning the content taught in a CU.
2. This regulation does not apply:
- i. To the CUs of the Intercalary Period, including PIIC/PIPP (Scientific Research Introduction Program/Professional Practice Introduction Program), and to the internship CU, whose assessment is regulated by separate order from the Management Council;
 - ii. To the Master's Dissertation CU, whose specific form of assessment is defined in the General Regulations for 2nd Cycle (Master's) and Integrated Masters of NOVA FCT;
 - iii. To the 3rd Cycle's coursework (CUs);
 - iv. To the 2nd Cycle CUs in Association, also taught at other Institutions, and to Non-Degree Awarding Courses.
3. The structure of this Regulation comprises the following Chapters:
- Chapter I – General Provisions

- Chapter II – Assessment
- Chapter III – Assessment Process
- Chapter IV – Responsibilities
- Chapter V – Procedures
- Chapter VI – Final and Transitional Provisions

CHAPTER II – ASSESSMENT

Article 2 - Type of Assessment

1. The assessment of all CUs is continuous for all its components, and must necessarily be completed by the last day of the period stipulated by the academic calendar.
2. Seminar-type assessment and the CUs characterized in the academic management platform used at NOVA FCT (CLIP – Campus Learning Integrated Platform) as being project-based, may or may not be continuous and can be completed by the last day of the exam period of the corresponding semester.
3. The Appeal Exam of a CU constitutes an additional assessment opportunity for the theoretical-practical component of the continuous assessment, for students who have not obtained approval in it, who have chosen to obtain Attendance and take the exam, or who wish to improve the grade obtained through continuous assessment in that component.

CHAPTER III – ASSESSMENT PROCESS

Article 3 - General Assessment Rules

1. Continuous assessment must include a minimum of two assessment elements, within the set of assessment components, scheduled on dates adequately spaced throughout the class period.
2. To ensure an adequate distribution of assessment dates across the CUs of each academic year and each semester, the number of assessment elements should not be the same in all concurrently running CUs.
3. All CUs with a theoretical-practical assessment component must foresee, supplementarily, an exam-based assessment of this component, to be conducted after the class period (Appeal Exam).
4. All requirements and conditions related to the assessment of the CUs, namely the weights and minimum grades, if any, of each component, as well as the Attendance conditions, are defined in advance and must be published in the CU Syllabus, according to Article 14.
5. Those requirements and conditions, namely the weights of each component, remain valid in all assessments conducted in that academic year, including Appeal, Special, and Extraordinary Exam Periods. For CUs in repetition mode, the requirements and conditions refer to the last edition of the CU.
6. The quotations of the written tests must be known when they are carried out, whether within the scope of continuous assessment or in exams.
7. Assessments can take the form of tests on distance learning platforms, written assignments or essays, oral tests, or other forms deemed pertinent and considered adequate by the CU Responsible

(Responsável) or by its Coordinator (Regente), and must be validated by the Programme Coordination and by its Pedagogical Committee.

8. Participation in any assessment requires the student to be identified and identifiable, and the surveillance methods defined for the assessment must be complied.
9. The contents of successive assessment elements of the theoretical-practical assessment component cannot be cumulative, without prejudice to the fact that, as usual, an assessment element may rely on knowledge concerning the content assessed in previous element(s).
10. The assessment of the laboratory or project component and summative assessment will necessarily be carried out throughout the semester's class period.
11. The maximum total time spent on assessment in the theoretical-practical component — tests, mini-tests, etc. — during the class period, cannot exceed one hour per ECTS credits of the CU.

Article 4 - Assessment Components

1. For each CU, combinations of three assessment components are admitted:
 - I. Theoretical-practical assessment;
 - II. Laboratory or project assessment;
 - III. Summative assessment;
2. Except for the CUs characterized in CLIP as being project-based, internship, or with seminar-type assessment, all must include a theoretical-practical assessment component with a minimum of two assessment elements, in addition to the possible existence of other assessment components without prejudice to the following point.
3. In the case of three-credit (ECTS) CUs, or those in which the weight of the theoretical-practical assessment component for the final grade is no greater than 30%, the theoretical-practical assessment component may have a single assessment element.
4. The theoretical-practical assessment component may not exceed two assessment elements per 3 ECTS.

Article 5 - Conditions for Approval and Final Grade

1. The final grade of a CU is obtained by the weighted average of the grades of its assessment components and is expressed by an integer number on a scale from 0 to 20.
2. For approval in a CU, the student must meet the Attendance requirements, when applicable, and obtain a final grade not lower than 9.5, corresponding to the minimum learning objectives.
3. For approval in a CU, minimum grades in each of the assessment components may be required, which cannot be higher than 10 (9.5) on the scale of 0 to 20, or equivalent.
4. For approval in a CU, minimum grades may also be required, not higher than 10 (9.5) on the scale of 0 to 20, for a single assessment element of each assessment component that contributes at least 1/3 to the final grade. This assessment element must contribute between 1/3 and 1/2 (inclusive) to the final grade of the corresponding assessment component.
5. If the student has already been approved in the CU through continuous assessment, the corresponding exam in the Appeal Period may be used to improve the grade of the entire theoretical-practical component. Otherwise, the exam is for Appeal purposes and the grade obtained is used as the grade for the entire theoretical-practical assessment component to calculate the final grade.

Article 6 – Attendance

1. A student obtains Attendance for a CU if, having been regularly registered, they meet the conditions expressed in the CU's syllabus for that purpose.
2. The conditions for obtaining Attendance may include attendance at a minimum number of classes and/or submission of a minimum number of assessment elements that do not belong to the theoretical-practical component.
3. For obtaining Attendance, the requirement for class attendance in a CU cannot exceed 2/3 of the classes held per type, and the limit may be different for first-time students. This provision does not apply to practical laboratory classes, which may be more demanding.
4. The validity of Attendance is at least two editions (the one in which it is obtained and the following one), as well as the corresponding grade of that assessment component if it weighs in the final grade of the CU.
5. The validity of Attendance, and the corresponding grade as mentioned in the previous paragraph, remains, even when there is a change of the CU Responsible and/or Coordinator.
6. The grades of the theoretical-practical assessment elements cannot prevent access to the exam.
7. The results regarding the obtaining of Attendance are disclosed up to 5 calendar days before the effective start of the exam period.

Article 7 – Exams

1. Exams can take the form of written, oral, or mixed tests, with oral tests being public and requiring an evaluation panel constituted by a minimum of two professors.
2. When there are oral tests as a complement to the final written exam, either to complete the assessment or for grade defense, they will be held at least two calendar days after the disclosure of the results of the written tests.
3. In accordance with the current orders of the Management Council, and as provided in the Academic Calendar, students also have an additional Special Exam Period and an Extraordinary Exam Period.

Article 8 - Grade Improvements

1. Each student has a single opportunity to, alternatively, improve the grade of the theoretical-practical assessment component or to improve the grade in all assessment components.
2. The improvement of the theoretical-practical assessment component can be achieved by an exam in the academic year in which the student passed the CU or in the following year.
3. In either of the two cases mentioned in the previous paragraph, the grades of the other assessment components obtained, whether in the same year or the previous year, contribute equally to the new final grade in case of an effective improvement.
4. The improvement of all components can only be carried out by attending the CU in the academic year immediately following the one in which the approval was obtained, with the student being subjected, in that year, to all assessment components throughout the class period.
5. The improvement mentioned in the previous paragraph is subject to the availability of resources, requiring the approval of the CU Coordinator.
6. The term *ad hoc* Improvement, refers to the opportunity, applicable to a maximum of two CUs, aimed at allowing recent graduates to improve the final course average for either the 1st or 2nd cycle, observing the following:

- a. The *ad hoc* Improvement for each of those CUs can only be carried out once and provided that the student has not already made an improvement in those CUs;
 - b. The *ad hoc* Improvement can only be carried out within one year from the date of course completion, in any of the subsequent periods in which there is an exam for the referred CU, including the Special Exam Period;
 - c. Integrated Master's students can access the *ad hoc* Improvement exams for two CUs from the first three years, exclusively in the year following the completion of the set of CUs for those years. However, in that year, they cannot be simultaneously registered in *ad hoc* Improvements of CUs from the 1st, 2nd, and 3rd-year and normal Improvements of CUs from the 3rd-year;
 - d. After completing the Integrated Master's, students have access to two *ad hoc* Improvements for CUs from the 4th and 5th-year, if they have used the *ad hoc* Improvements referred in c), or for any CUs if they have never previously done *ad hoc* Improvements.
7. It is not allowed to do Improvements in the Exam Special Period, except for *ad hoc* Improvements, nor in a semester in which the CU is not part of the student's Curricular Plan, except for CUs in repetition mode.
 8. The grade improvement possibilities mentioned above do not apply to internship CUs, project CUs, and CUs with seminar-type assessment, in either regular or *ad hoc* regimes.
 9. It is not allowed to improve the grade of CUs obtained by equivalence, in the Erasmus or other International Exchange Programmes.
 10. It is not allowed to improve the grade of the Dissertation CU.

Article 9 - Grade Defense

1. The possibility of defending the final grade of a curricular unit (CU) that includes a theoretical-practical component in its assessment is foreseen, with the corresponding conditions described in the CU's syllabus.
2. For the grade defense, a different type of assessment may be used from the one that was used to obtain the grade being defended.
3. The grade defense will be held at least two calendar days after the disclosure of the grade to be defended.
4. The grade of a student who has to undergo a grade defense cannot be lower than the grade above which a grade defense is required.

Article 10 - Plagiarism and Fraud

1. Fraud exists when:
 - a. Tools, information, and/or other equipment not authorized by the CU Coordinator are used or attempted to be used in a test, exam, or other form of assessment;
 - b. Unauthorized collaboration is provided or received during exams, tests, or any other individual knowledge assessment;
 - c. Collaboration, not allowed by applicable rules, is provided or received, in practical assignments, reports, or other assessment elements.
2. Plagiarism exists when the consultation of sources or help from others is omitted in the produced documents, particularly concerning the preparation of assignments.
3. When fraud or plagiarism is proven to exist in any of the assessment elements of a CU, the students directly involved are summarily failed in the CU, without prejudice to possible disciplinary or civil action, with the occurrence being reported to the Dean of NOVA FCT by the CU Coordinator.

4. In case of doubt, the CU Responsible or the CU Coordinator may determine to carry out a new equivalent test, written or oral, whose result prevails over any previously obtained.

CHAPTER IV – RESPONSIBILITIES

Article 11 - CU Coordinators

1. The CU Coordinator (Regente) is responsible for:
 - a. Presenting to the CU Responsible a proposal for an assessment method, appropriate to the learning objectives of the CU, according to the provisions of this regulation;
 - b. Executing the student assessment, according to the approved method.

Article 12 - CU Responsibles

The CU Responsible's role is to approve the proposed assessment method presented by the Coordinator, after verifying its coherence with the learning objectives of the CU.

Article 13 - Coordinators, Scientific Committees, and Pedagogical Committees

1. The general competencies of the coordinators, scientific committees, and pedagogical committees of the study cycles are defined in the General Regulations of the 1st Cycles, 2nd Cycles, and Integrated Master's programmes of NOVA FCT.
2. Within the scope of this regulation, it is especially the responsibility of the Pedagogical committee of each Study Cycle to:
 - a. Contribute to the adequacy of the number and scope of assessment elements in each curricular year of the Study Cycle;
 - b. Plan and produce a final assessment calendar for the Study Cycle, for each curricular year, which should ensure an appropriately spaced distribution of various exams and continuous assessment moments throughout the semester, with the collaboration of the Coordinators and/or Responsibles for the respective CUs and the students of the Pedagogical Committee of the Study Cycle;
 - c. Submit the calendar mentioned in the previous paragraph for analysis by the Pedagogical Council and by the Management Council, up to two weeks after the start of the semester;
 - d. Analyze and contribute to the resolution of any issues, doubts, and problems that may arise regarding the CUs of the Study Cycle and their assessment;
 - e. Ensure compliance, together with the Pedagogical Council, with the provisions of this regulation, involving the Council when it is deemed convenient;
 - f. Annually evaluate the teaching and knowledge assessment system in the Study Cycle.

CHAPTER V – PROCEDURES

Article 14 – Curricular Unit (CU) Syllabus

1. The CU Syllabus, to be filled out by the Course Coordinator in CLIP, at least one week before the start of classes each semester, must include the following information, in both Portuguese and English:
 - a. Objectives;
 - b. Programme (A3ES);
 - c. Bibliography;

- d. Teaching Methods;
 - e. Assessment Method:
 - i. Assessment components and their weights for the final grade;
 - ii. Minimum grades for each component, if applicable;
 - iii. Assessment elements in each component and their respective weights for the final grade;
 - iv. Minimum grades of the assessment elements, if applicable;
 - v. Formulas for calculating the final grade and the rounding of each part, including the case of assessment by Exam;
 - vi. Conditions for grade defense, if applicable;
 - vii. Conditions for obtaining Attendance, if applicable;
 - viii. Validity of Attendance, when exceeding two editions, if applicable;
 - ix. Validity of grades obtained in previous years for each of the different components, if applicable;
 - x. Requirement for pre-registration for assessment elements, when applicable;
 - xi. Period during which pre-registrations will be available, when applicable; this period must be no less than five calendar days;
 - xii. Admission criteria for students who did not pre-register. If nothing is specified and in situations where pre-registration is required, the following applies: if 15 minutes after the actual start of the test, the group of non-registered students who still wish to take the test is present in the rooms where the tests will be held and if there are test papers available, they will be admitted without extra time. If there is no room for that group of students, then none can be admitted;
 - xiii. Specification of any allowed aids (e.g., calculators) that may be used during the assessment elements.
 - f. Student work.
2. By the end of the second week of each academic period, the CU Coordinator must publish the final version of the CU syllabus, which additionally includes:
 - a. Planning of all continuous assessment elements, including laboratory or project assessment, and mandatory attendance activities;
 - b. Office hours for questions or tutorials.
 3. If the assessment methods are not filled out by the end of the deadline specified in the nr.2, neither Attendance nor minimum grade can be required.
 4. Any change to the assessment method that occurs two or more weeks after the start of classes should be agreed upon with the Coordinator(s) and the Pedagogical Committees of the respective Study Cycles.

Article 15 - Scheduling of Assessment Elements

1. The scheduling of assessment elements for large CUs taught across different courses, such as Mathematical Analysis I to IV, Linear Algebra and Analytical Geometry, Physics I, II, and III, Informatics for Science and Engineering, and Chemistry (A, B, and C), must be made by the Pedagogical Council, in accordance with the instructions from the heads of department.
2. The scheduling, in CLIP, of the dates for conducting or delivering the components of assessment of the CUs not included in the previous paragraph, is made by the CU Responsible or, by delegation, made by the CU Coordinator, up to two weeks after the beginning of classes, and after being agreed with the Coordinator(s) of the Study Cycles in which the CU is taught.
3. Any changes to the scheduling of the elements mentioned in the previous paragraphs should be agreed with the Coordinator(s) and the Pedagogical Committees of each Study Cycle.

Article 16 - Conducting Evaluation Tests

1. Students may enter the room up to 15 minutes after the start of an assessment test. After this period, it is up to the CU Coordinator to decide whether to allow the student to enter. There is no obligation to give additional time for the student to finish the test if this authorization is granted.
2. The student has the right to withdraw from any test, provided they clearly express their intention on the test or answer sheet.
3. Students cannot leave the room during the test, except in case of withdrawal or early submission. The period of time after which the student can withdraw or submit the test will be stipulated by the CU Coordinator, provided it is never less than 15 minutes after the beginning of the test.
4. The duration of a written test cannot exceed three hours, and a tolerance period of no more than 30 minutes may be granted for any written test. Students with special educational needs are not subject to these time limits.
5. At the beginning of the test, the students may be required to present their identification by showing their Student Card. In its absence, reliable documents containing a recente photo are accepted.

Article 17 - Access to Exams

1. Students who have not passed through continuous assessment but have obtained Attendance, and those covered by the situations mentioned in Article 8, have access to the Appeal Period.
2. Registration for the Exam on CLIP or Moodle is not required as an additional condition for its attendance by the student. This registration, if it exists, serves only for the functional planning of the test.

Article 18 - Access to the Special Exam Period

1. Access to the Special Exam Period is regulated by specific Orders for the 1st and 2nd Cycles and Integrated Master's Study Cycles.
2. All CUs, except project, internship, and seminar-type assessment CUs, have a Special Exam Period, provided there are registered students.

Article 19 - Access to the Extraordinary Exam Period

1. Access to the Extraordinary Exam Period is regulated by specific Orders for the 1st and 2nd Cycles and Integrated Master's Study Cycles.
2. All CUs, except for project, internship, and seminar-type assessment CUs, have an Extraordinary Exam Period, provided there are registered students.

Article 20 - Grades and Deadlines

1. The disclosure of grades and of the final grade of Continuous Assessment on CLIP is made at least five calendar days before the Appeal exam, unless the last continuous assessment test is held up to eight days before the exam date. In this case, grades and the final grade of Continuous Assessment must be published at least three days before the Appeal exam.
2. In case of non-compliance with the previous paragraph, the date of the Appeal exam remains as scheduled in the exam calendar, and a new date respecting the minimum five-day period is set by the Study Cycle Coordinator, at the students' request, and in coordination with the Division of Undergraduate and Master's Degrees and with the CU Coordinator. Students eligible for the exam may choose one of the two

dates. The format and difficulty level of these two exams must be equivalent. The communication of the new exam date to students is the responsibility of the CU Coordinator.

3. The disclosure of grades for each Continuous Assessment test, on CLIP, is made at least three calendar days before the next test.
4. When the deadline in the previous paragraph is not met:
 - a. The eventual requirement for a minimum grade in all theoretical-practical assessment elements is lifted, but the minimum grade for the entire component may remain.
 - b. On the Appeal exam date, the student may choose to repeat the test whose grade was delayed, the next test, or take the exam.
5. The disclosure of the grades of all components and respective assessment elements on CLIP is mandatory.
6. The deadline for posting the final grades is determined in the Academic Calendar.

Article 21 - Test Consultation

1. Students may review their exams after the disclosure of grades, on a date and time and in a manner established by the CU Coordinator or Responsible. This consultation will occur during two distinct and non-consecutive periods. The specified periods must be announced along with the grades.
2. During the test consultation, students are entitled to be informed about the assessment criteria and the corresponding corrections.

Article 22 - Test Review

1. Students have the right to request a review of any CU exam, regardless of the assessment method used, by providing justification and filling out the Assessment Complaint form (“Reclamação de Avaliação”) on the CU area (“Ficha da UC”) in CLIP.
2. Students can appeal the decision regarding their grade to the Study Cycle Coordinator and, if necessary, subsequently to the Vice-Dean for the Pedagogical Council.
3. Paragraph 1 of this article does not apply to Dissertation CUs or any CU mentioned in paragraph 8 of Article 8.

Article 23 - Grade Improvement Exams

1. Grade improvement exams require prior registration. Failure to attend or withdrawal from the improvement exam for which the student has registered is considered as if the exam had been taken, within the opportunities granted by this regulation.
2. Registration for the improvement exam requires the payment of a fee, which must be paid up to two days before the CU exam date in the desired period. If both conditions are not met, the exam registration is canceled.
3. Under no circumstances can the grade improvement exam result in a lower grade than the one already obtained.

Article 24 - Exams for Erasmus and Other International Exchange Students

1. Whenever a stay abroad is not compatible with the normal process of knowledge assessment and/or the taking of exams for CUs in which the students are registered, they have the right to be assessed in these CUs upon their return, provided they meet the necessary requirements for this.

2. If absent during the scheduled assessment periods, students have the right to an extraordinary exam date for each of the CUs in those conditions.
3. The scheduling of the aforementioned date must be done, by mutual agreement, between the CU Coordinator and the student, within two weeks after the student's return.
4. The aforementioned exam date can also be scheduled for the Special Exam Period of that academic year or, if the student returns very close to or after that Period, and only in that case, for the Extraordinary Exam Period. In this situation, the associated fee is not required. In both cases, the student must submit an online request for the Special or Extraordinary Exam Period on CLIP within the applicable deadlines.

Article 25 - Exceptional Cases for Changing Assessment Moments

1. Whenever, due to very exceptional circumstances, a student is unable to take an assessment element on the scheduled date, their absence may be justified based on one of the following grounds, when duly proven and by analogy with the Labor Code:
 - a. In the event of the death of a family member, if an assessment element takes place within the period during which an employee may be absent for bereavement leave;
 - b. Childbirth that occurs or is expected to occur during the assessment period;
 - c. Hospitalization.
2. Any other situation will be decided by the Management Board, after consulting the CU Coordinator and the Vice-Dean for the Pedagogical Council, on a case-by-case basis, to determine if it can be justified.
3. When the absence is justified, the test will be repeated:
 - a. In the case of assessment elements such as tests or exams, the student is entitled to take the test at the earliest possible date or during the exam periods specified in the academic calendar, depending on the decision of the CU Coordinator. In any case, the student cannot be disadvantaged regarding the assessment opportunities granted by their academic situation and/or statutes.
 - b. For other assessment elements not covered in the previous paragraph, the student may request the CU Coordinator to repeat them after the referred period.
4. Students in the situations mentioned above, to register for the Special or Extraordinary Exam Period, must make a request to the Vice-Dean for the Pedagogical Council.

Article 26 - Issues raised by Pedagogical Committees regarding matters related to the Evaluation Regulations with the Study Cycle Coordinators

1. Whenever a Pedagogical Committee or its students formally present an issue related to a CU and/or its Professor(s) to the Study Cycle Coordinator, the Coordinator must make the necessary efforts to resolve it.
2. Whenever necessary, the Coordinator should meet with the Professor(s) involved and the Head of the Department to which the CU belongs.
3. To resolve the issues presented, the Coordinator of the Study Cycle may use the results of the Curricular Surveys related to the CU and/or the Professors involved.

Article 27 - Assessment of Students with Special Educational Needs

The assessment of students with special educational needs follows the Regulations for Students with Special Educational Needs of NOVA University Lisbon.

Article 28 - Assessment of Students in Erasmus and Other International Exchange Programs

Whenever are enrolled students from Erasmus and other international exchange programmes, who declare not to have proficiency in Portuguese, the knowledge assessment, including test sheets and work guides, must also be in English for these students.

CHAPTER VI – FINAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS

Article 29 - Decisions and Exceptions

1. The Management Council has the ultimate interpretation of these Assessment Regulation, and may request the development of additional regulations for aspects that justify it.
2. Each semester, the Departments may propose to the Management Council, after consulting the Vice-Dean for the Pedagogical Council, and on an exceptional basis, alternative types of assessment for repeat students or for more advanced CUs and/or those with particular characteristics, with the Council deciding case-by-case on its application.

Article 30 – Revocations

Orders No. 1509/99, CP-No. 1-/2004, No. 3052/2004, No. 27/2019, and No. 37/2019 are revoked.

Article 31 - Entry into Force

This Regulation came into force in September 2014. The current version comes into force in the first semester of the 2024/2025 academic year.